

Secretaria Municipal de Tabapuá, 26 de
Setembro de 1958.

Decreto Municipal

Registrado e publicado na data de sua, neste Decreto.
Luz e Embaixada das Cestas

Decreto

Ley n° 182/58, de 18 de Setembro de 1958.

Dispõe sobre suas competências de
CR\$ 7.350.000,00, a ser contabilizado
com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo.

Domingos Moreira, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuá,
decideu o seu parecer o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Toca a Prefeitura Municipal au-
torizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, suas competências até a importância de
CR\$ 7.350.000,00 (Sete milhões, trezentos e cinquenta
mil reais) destinados a realização das obras de
pavimentações parcial da sede do Município, de acordo
com os estudos e projetos elaborados.

Artigo 2º - Toca expressamente autorizada
a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as
cláusulas e condições adotadas em operações dessa
natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximos de 15 (quinze) anos, com
resgate em prestações mensais de juros
e amortizações pela Tabela Leil, ver-
cendo-se a primeira prestação 30 (trinta
dias após a entrega da sétima pre-

- 56
- parcela da competência;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao dia, contínuos desde o vencimento da primeira parcela da competência, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos casos estipulados, das penas de juros e multas da competência, resguardando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das parcelas subsequentes das taxas de pavimentação e das dívidas contraídas de Município, incluindo o acesso de concordância de vinte pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de gastos totais e artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer dos partes.

Artigo 3º - Nas leis complementares consignarão verbos específicos para a pagamento de juros e majorações da financiamento, que serão calculado com as vendas das propriedades rurais e subsidíos e com as dívidas contraídas Municipais.

Artigo 4º - Faz a efeitos da garantia mencionada na alínea 'c', parte inicial, do artigo 3º, as

Taxas que possam ser acrescidas ao serviço agendadas em necessidades de custos e conservação, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, a percentual total da taxa de poupança em cada exercício, à medida que fôr sendo executada, liberando-se a que excessos aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e aquecidos nela a nê; a cedência é da responsabilidade da referida conta as imprestâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização do capital a juros, no dia imediato ao das respectivas vencimentos.

Artigo 5º - Fica competente e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", quanto a média e fiscal, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a cobertura da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município a total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de não ressarcimento das prestações de empréstimos.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observados as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimos.

Significo vossa - O constante respectivo obedecido à minuta adotada para os serviços desse

natureza, e as deles resultantes sob a fiscalizaç
ão da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, com
respeito que melhor consulte os interesses do Município, obedeçendo às especificações constantes da organiza
ção já elaborada.

Artigo 7º - Fica aberto na Contabilidade Munici
pal novo crédito especial de CR\$1.000.000,00 (um mi
lhão de reais) com vigência até 1959, para cobrir
os despesas da execução e outras da aplicação do con
veniente autorizado no artigo 1º, e os pagamentos das
juros na corrente exercício e no de 1959, sobre os prece
los que forem entregues pela Caixa Econômica do Esta
do de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Fixação de juros - O valor do presente credi
to será coberto com as receitas da propria execu
ção.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na conta
pública Municipal, crédito especial de CR\$7.350.000,00
(sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais)
com vigência de 3 (três) anos, a parceria da administração
de contexto do empréstimo autorizado pela presente
lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será
aplicado exclusivamente na execução das obras de
pavimentação, nos termos do artigo 1º da presente
lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com
as receitas provenientes da operação financeira autorizada
pelo artigo quinto da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, excegadas as disposições
em contrário.

Secretaria Municipal de Taboão.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18

de Setembro de 1958.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data respeita, neste Secretariado.

Largos Subsídios da Cesta,

Secretário

Lei nº 183/58, de 23 de Outubro de 1958.

Dispõe sobre concessão de um auxílio no corrente exercício.

Medinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

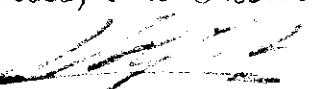
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), destinados à manutenção da Associação Paulista de Municípios, sita à Rua Boa Vista nº 103, 1º andar, em São Paulo.

Artigo 2º - A fim de cobrir as despesas com a execução da presente lei, nesse exercício, fica aberto um crédito especial de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), na Conta do Gabinete Municipal.

Parágrafo único - O valor do crédito mencionado no presente artigo, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de Outubro de 1958.


Prefeito Municipal